



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO E A COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE PERNAMBUCO – COOPANEST-PE

HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Travessa Bancário Leopoldino Vieira de Melo Filho, S/N, Nazaré da Mata - PE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 09.767.633/0003-66 e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 2711958 , representado pelo seu Diretor Geral, Dr. **FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 135.279.593-00, e da Carteira de Identidade RG nº 018464773-3, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE PERNAMBUCO – COOPANEST-PE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 11.187.085/0001-85, estabelecida à Rua Benfica nº 326 – Madalena – Recife/PE, neste ato representada por seus Diretores, Dr^a **SIMONE BUONORA ALMEIDA**, portadora do CPF nº 025.518.424-76, e da Carteira de Identidade RG nº 4.604.131 – SSP/PE e o Dr. **SÉRGIO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 189.770.654-53, e da Carteira de Identidade RG nº 1.276.848 – SSP/PE, Presidente e 1º Tesoureiro respectivamente, doravante designada apenas **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª O presente Contrato tem por objetivo a Prestação de Serviços de Anestesia pelos Médicos Cooperados da **COOPANEST-PE**, em regime de plantão, na sede do **CONTRATANTE**, situado à Travessa Bancário Leopoldino Vieira de Melo Filho, S/N, Nazaré da Mata – PE.

Parágrafo Único: Esta Prestação dos Serviços de Anestesiologia será efetuada aos pacientes da **CONTRATANTE** elegíveis ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 2ª Fica acordado entre as partes o cumprimento às orientações constantes na RN Nº 363/2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, ou qualquer outro instrumento que venha a ser editado, versando sobre o mesmo assunto, inclusive contratualização.

CLÁUSULA 3ª Os serviços médicos mencionados na Cláusula Primeira serão solicitados ou prestados dentro dos seus horários normais de atendimento, por qualquer um dos Médicos Cooperados da **COOPANEST-PE**.

Parágrafo Único: Quanto aos plantões necessários para atendimento a **CONTRATANTE**, mediante escala de preenchimento por médicos anesthesiologistas da **CONTRATADA**, deve-se levar em consideração a capacidade limitada na disponibilização desses profissionais para tal fim, considerando-se, ademais, tratar-se a **CONTRATADA** de uma cooperativa de prestação de serviços médicos nos termos da





Lei nº 5.764/71, não havendo, pois, vínculo laboral empregatício entre a mesma e seus cooperados, e, portanto, subordinação hierárquica entre eles.

CLÁUSULA 4ª A **COOPANEST-PE** fornece, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a relação dos seus Médicos Cooperados que executarão os serviços deste Contrato, comprometendo-se inclusive a comunicar possíveis alterações que venham a ocorrer quanto aos componentes desta relação, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a divulgar este Contrato.

CLÁUSULA 5ª Ficam pactuados os valores de remuneração abaixo discriminados, na vigência deste Contrato a título de contraprestação pelos serviços prestados pelos cooperados da **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**:

I R\$ 1.935,90 (Hum mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), por cada médico plantonista, no horário de 07:00h às 19:00h, a título de remuneração nos plantões diurnos, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;

II R\$ 2.516,67 (Dois mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), por cada médico plantonista, no horário de 19:00h às 07:00h do dia seguinte a título de remuneração nos plantões noturnos, de segunda a sexta-feira, e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º Além da remuneração do plantão que será pago pela empresa **CONTRATANTE**, o médico cooperado anesthesiologista poderá prestar os seus serviços médicos e efetuar a cobrança através da Cooperativa **CONTRATADA COOPANEST-PE** as seguradoras e aos planos de saúde, diretamente ou de forma particular quando o paciente não tiver seguro ou plano de saúde e ainda de forma particular quando o plano de saúde não tiver contrato com a **COOPANEST-PE**.

§ 2º Sobre o total mensal faturado será acrescido o valor correspondente a 5% (cinco por cento) a título de Taxa Administrativa em favor da **CONTRATADA** a ser pago pela **CONTRATANTE** no prazo e modo ajustado na cláusula sexta.

CLÁUSULA 6ª A **COOPANEST-PE** emitirá a fatura, onde estarão incluídos os valores dos honorários pertinentes aos serviços que tenham sido prestados a **CONTRATANTE**, além da taxa de administração correspondente, até o dia 05 do mês seguinte ao vencido e a respectiva cobrança ocorrerá mediante boleto bancário com vencimento no dia 10 (dez) do mesmo mês.

§ 1º O valor dos serviços pagos com impontualidade será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios diários de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento).

§ 2º A **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos seus serviços se houver atraso no pagamento das faturas, sem prejuízo de cobrança judicial de seus



créditos e esta suspensão poderá perdurar até a regularização dos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

§ 3º O recebimento da fatura mensal emitida sem qualquer objeção até a data do vencimento pela **CONTRATADA** atesta a regularidade do serviço prestado, reconhecendo-se integralmente o crédito em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 7ª

Este Contrato entra em vigor no dia 01 de outubro de 2020, por prazo determinado de doze meses, terminando sua vigência em 30 de setembro de 2021, não sendo renovado automaticamente. Sendo ainda permitido a sua denúncia, imotivadamente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização para qualquer dos convenientes.

§ 1º Nas situações abaixo discriminadas, este contrato será denunciado de pleno direito, sem aviso prévio, interpelação judicial ou extrajudicial:

- I. Pelo descumprimento de quaisquer obrigações nele estipuladas;
- II. Pela liquidação da **CONTRATANTE**;
- III. Quando a **CONTRATADA** interromper o serviço para a **CONTRATANTE** sem motivo expressamente justificado e aceito por esta;
- IV. Quando a **CONTRATADA** transferir para terceiros os serviços sob sua responsabilidade, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- V. Pela reincidência em faltas devidamente comprovadas, pelas quais a **CONTRATADA** tenha sido advertida, por escrito, pela **CONTRATANTE**.

§ 2º Havendo interesse de ambas as partes em renovar este contrato, o processo de negociação se dará mediante manifestação por escrito até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA 8ª

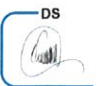
O presente Contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre os cooperados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sendo regido pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), pela Lei do Cooperativismo (Lei nº 5.764/71) e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 9ª

A **CONTRATADA** compromete-se a manter sigilo sobre todo e qualquer conteúdo que tenha ou possa ter tido acesso por força da prestação de serviço a **CONTRATANTE**. Ou seja, compromete-se a não revelar, repassar, divulgar ou transmitir a terceiros qualquer dado (sensível ou não) ou qualquer tipo de informação, responsabilizando-se, na forma da Lei, pela violação da presente cláusula.

CLÁUSULA 10ª

O presente instrumento contratual constitui para todos os fins de direito título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, III do Código de Processo Civil Brasileiro (CPC).






CLÁUSULA 11ª Elege-se o foro da cidade do Recife para solução de litígios ou declarações decorrentes deste Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 12ª E, por estarem justos e acordados, assinam as partes convenientes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus jurídicos efeitos.



Recife, 01 de outubro de 2020.

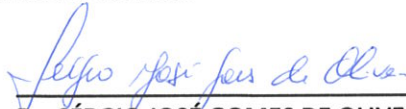


Dr. FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO
Diretor Geral do HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO

HEC - Hospital Ermírio Coutinho
Francisco Madeiro
Diretor Geral - CRM 7622




Drª SIMONE BUONORA ALMEIDA
Diretora Presidente da COOPANEST-PE




Dr. SÉRGIO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor Tesoureiro da COOPANEST-PE

Testemunhas:

1. 

Nome: _____
C.Ident. RG 6861826

2. 

Nome: **Maria do Carmo Ferreira da Silva**
C.Ident. RG **433640 – SSP/PB**